



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALE REAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vale Real (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 004/2020, de 03 de Agosto de 2020.

Art.1º. A partir de 01 de janeiro de 2021 o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 14.251,39 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de julho de 2020 .

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal da gestão 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 10.688,54 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de julho de 2020.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, também serão reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal .Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao 13º salário anual e gozo de férias remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos.



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º. As férias do Prefeito, correspondente ao último mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art.8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de Agosto de 2020.

Pedro Paulus
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling
Secretário



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 004/2020, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para legislatura de 2021/2024.

Considerando que a alteração dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito precisam observar o Princípio da Anterioridade, conforme determina o art. 11 da Constituição Estadual e o art. 34 VI da Lei Orgânica, entende-se que a remuneração deve ser fixada de acordo com a responsabilidade do cargo e acompanhar a evolução do quadro de remuneração dos servidores.

A Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, estabelece que os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para a próxima legislatura.

Cada vez mais na Administração Pública aumentam as responsabilidades, como também o próprio serviço em função do crescimento do Município, se houver alguma irregularidade a responsabilidade recai, principalmente, sobre o prefeito, por isso precisa-se alcançar a eles uma verba justa a fim de que possam desempenhar suas funções com dedicação quase que exclusiva.

Atualmente, a remuneração do Prefeito é de R\$ 14.251,39, enquanto que a do Vice-Prefeito é de R\$ 10.688,54.

O projeto mantém as mesmas remunerações atualmente existentes para os devidos cargos, tendo em vista que a Lei Complementar n.º 173/2020, nos artigos 7.º e 8.º não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Municípios que enfrentam estado de calamidade pública.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa com pessoal prevista pela Lei Complementar n.º 173/2020 vigorará até 31/12/2021.

Importante referir que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto à apreciação dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de
Agosto de 2020.

Pedro Paulus
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling
Secretário